

Brasília- DF, 16 de abril de 2008.

Exmo. Sr.
DR. TARSO GENRO
Ministro da Justiça

Senhor Ministro,

O CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA - CIR, SODIUR, ASSOCIAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DE RORAIMA - APIRR, ORGANIZAÇÃO DOS PROFESSORES INDÍGENAS DE RORAIMA - OPIRR, ASSOCIAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS TAUREPANG, WAPICHANA E MACUXI - TWM, organizações indígenas no Estado de Roraima, considerando os direitos humanos dos Povos Indígenas da Terra Indígena Raposa Serra do Sol - RR e a atual situação quanto a decisão do STF na Ação Cautelar nº 2009 que suspendeu a operação de retirada dos ocupantes ilegais do interior da terra indígena RSS, vimos pelo presente nos manifestar:

1. Ontem, fez três anos de homologação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol. Deveríamos estar comemorando, alegres por essa conquista. No entanto, estamos tristes, humilhados e injustiçados com o tratamento dado ao nosso inúmeros pedidos para agilizar a retirada dos não-índios, punição pelos responsáveis dos inúmeros crimes contra as comunidades indígenas e pedidos de proteção e seguranças as mesmas;
2. Nossas organizações vem esclarecer que não há uma guerra étnica. As organizações estão trabalhando juntas no sentido de avançar na implementação do Decreto de Homologação presidencial.
3. Entendemos que a desintrusão dos ocupantes não índios é uma consequência do decreto de homologação e o reconhecimento de nossos direitos territoriais. Queremos mudar essa fase, para nós superada. Queremos trabalhar com tranqüilidade na gestão de nossa terra, no desenvolvimento econômico sustentável de nossas comunidades indígenas.
4. A situação da Raposa Serra do Sol arrasta-se por mais de 30 anos. Mesmo tendo sido homologada em 15 de abril de 2005, o sofrimento dos povos indígenas continua: casas e pontes queimadas, escolas destruídas, ameaças, devastação ambiental e um ambiente de insegurança diante da presença dos invasores;
5. A resistência ao cumprimento do decreto de homologação é um afronta ao Estado Brasileiro que durante três anos tentou de todas as maneiras possíveis um acordo para a solução do impasse, oportunizando inclusive, o direito ao contraditório a todos os envolvidos, especialmente aos arroteiros;
6. Todas as vezes em que o Governo Federal anunciou ações que não foram seguidas de medidas concretas, os povos indígenas da RSS foram vitimados pela reação severa

- daqueles que se opõem aos direitos territoriais indígenas e que continuam impunes. Somente a partir de abril de 2006 a Fundação Nacional do Índio - FUNAI iniciou a convocação dos não-índios para o recebimento de indenizações, que sanearia o processo administrativo para exigir a retirada de tais ocupantes da RSS;
7. O Direito à terra, integridade física e vida na RSS se vêem continuamente ameaçados, por diferentes causas: ameaças e violências impetradas contra as comunidades indígenas, seus membros e instituições; danos ambientais; invasões e intrusões ilegais para extração de madeira, a mineração e a agricultura, ou para assentamentos de núcleos não-indígenas. Juntem-se a isto os ataques judiciais e políticos que levam à instabilidade dos direitos indígenas já estabelecidos ou do seu processo de consolidação. Cada adiamento - seja de ordem administrativa ou judicial - das providências necessárias para implementar o Decreto Presidencial e assim fazer valer os direitos indígenas fortalece a oposição dentro da RSS, colocando em risco o Estado democrático de direito;
 8. No dia 26 de março de 2008 deu-se início à Operação UPATKON 3, organizada pelo Governo Federal, visando a retirada dos invasores da Terra Indígena Raposa Serra do Sol. O anúncio concreto de operação na RSS causou grande alegria e esperança aos 18.992 (dezoito mil novecentos e noventa e dois) indígenas que lá vivem.
 9. A esperada e devida retirada dos poucos, porém ofensivos, ocupantes ilegais que resistem em sair da RSS significaria não apenas a garantia dos direitos territoriais constitucionalmente garantidos aos povos indígenas, mas também a possibilidade de se re-instaurar o respeito à vida, culturas e organização social indígena rumo ao estabelecimento da segurança e da paz na área. Acreditou-se que, finalmente, a JUSTIÇA seria feita e que as humilhações e sofrimentos indígenas teriam fim;
 10. Por ironia ou grave desentendimento, "segurança e paz" foram usadas como artifícios para suspender a operação de desintrusão na RSS. Mais uma vez os povos indígenas ficaram a mercê da Justiça.
 11. Cumpre lembrar que a violência e insegurança que se instaurou na RSS foi planejada e incentivada pelos próprios ocupantes ilegais e seus apoiadores, com o evidente intuito de suspender a ação do Governo Federal no cumprimento de seu mandato constitucional.
 12. **O arrozeiro Paulo César Quartiero publicamente se mostrou a frente das ações de violências, coordenando seus empregados e colocando suas máquinas e veículos, obstruindo e destruindo pontes que dão condições para o deslocamento das comunidades. Homens armados circulando livremente pela comunidade indígena Barro, manifestantes invasores ocupam a Escola Padre Jose Anchieta, bombas caseiras foram lançadas. E apesar de tudo isso ser filmado e exigido publicamente pelos meios de comunicação local e nacional, continua impune. Paulo César foi preso por algumas horas e após pagar R\$ 500,00. Por outro lado, o indígena DAVI, preso pela polícia federal está na Penitenciária Agrícola, até hoje. Mas sabemos que tal indígena não é o autor intelectual, o mandante, mas é mais um cooptado a realizar atos premeditados por este arrozeiro.**
 13. A resistência armada para impedir a extrusão já havia sido anunciada nos diversos meios de comunicação local e nacional. Cumprindo tal ameaça, o então Presidente da Associação dos Arrozeiros do Estado de Roraima, Paulo César Quartiero, patrocinou

- verdadeira guerrilha com atos de violências contra os índios e suas lideranças; destruiu patrimônios da união; e promoveu o bloqueio de estradas com tratores e pneus, o incêndio de pontes e a agressão de pessoas.
14. Criou-se assim o clima de instabilidade e insegurança: não-índios portando armas de fogo e bombas transitavam livremente aterrorizando e ameaçando os indígenas, tratava-se de um exercício para medir forças com a Polícia Federal que chegava a Roraima. Atos de desobediência civil foram cometidos e incentivados sob o discurso discriminatório de que o reconhecimento dos direitos dos índios da Raposa Serra do Sol é sinônimo de agressão à soberania nacional e de prejuízo à economia do Estado. O intuito era transformar a causa particular dos rizicultores em "ato de Estado" quando, na verdade, existia apenas tentativa desesperada e já descontrolada de defender os interesses privados de quem se "adonou" da terra alheia.
 15. A garantia da paz e segurança em Roraima inexistente se não considera a proteção dos 18.992 indígenas da RSS, tal garantia deve necessariamente passar pela conclusão da retirada dos ocupantes ilegais que incitam e provocam a violência na área.
 16. O Estado de Roraima adota uma postura preconceituosa em relação aos indígenas ao tratar-nos com entrave ao desenvolvimento econômico do Estado. Em suas argumentações, o Estado de Roraima apresenta dados distorcidos sobre a TI para fazer parecer aos olhos do STF tratar-se apenas de uma discussão em torno de percentagens de terras disponíveis e contribuições econômicas. Oculta porém revelar quem realmente se beneficiaria com a permanência dos ocupantes ilegais na RSS, restando ao STF analisar o caso sob o devido prisma constitucional.
 17. Também discriminatória e inconstitucional é a postura de alguns integrantes do Exército brasileiro que afirmam que os povos indígenas são uma ameaça à nação brasileira. O que coloca em risco à soberania nacional é a afirmação de que terras indígenas, como terras da União são consideradas como territórios perdidos. O argumento da demarcação de terras indígenas em área de fronteira constitui grande falácia a idéia de ameaça à soberania nacional, uma vez que os próprios povos indígenas são os garantes desta mesma soberania. Os princípios constitucionais da soberania e as garantias indígenas são perfeitamente conciliáveis. Não há risco ou barreiras do exercício dos serviços essenciais das Forças Armadas em terras indígenas.
 18. Ao que pese Roraima estar contemplada com 46% de seu território por terras indígenas, tal fato não altera o direito à terra dos povos indígenas quanto menos sua imprescritibilidade e indisponibilidade. Cabendo à unidade federativa fazer valer e respeitar o preceito constitucional, trabalhando de acordo com a realidade local (Roraima é um estado de grande proporção de população indígena) e não contra ela.
 19. *Por outro lado, os arrozeiros tem garantido através da lei estadual a isenção fiscal até 2018, então faz pensar que contribuição que o Estado de RR está ganhando? Grupos cooptados de índios que são minorias tentam transmitir a idéia de que retratar uma falsa realidade qual seja que há divisão.*

20. Fato recente foi a decisão do Supremo Tribunal Federal que suspendeu, em 09 de abril de 2008, a operação UPATAKON 3 para a retirada dos não-índios da Raposa Serra do Sol.

As ações judiciais em tramite do STF devem garantir os direitos constitucionais dos povos indígenas e confirmar a TI Raposa Serra do Sol como terra tradicionalmente dos povos Ingariko, Macuxi, Taurepang, Patamona e Wapichana, e conseqüentemente os efeitos jurídicos decorrente do Decreto Presidencial de Homologação, pelas seguintes razões:

- **A Constituição Federal garantiu os direitos originários e a imprescritibilidade às terras tradicionalmente ocupadas pelos índios**
- **Não restam dúvidas que as áreas ocupadas pelos rizicultores impetrantes estão em terras tradicionalmente indígena;**
- **Não há guerra étnica, estamos unidos para avançar positivamente esse cenários. Espero que haja oportunidades para mostrar que somos capazes de desenvolver economicamente e de forma sustentável que respeite nossos direitos e o meio ambiente**
- **O procedimento demarcatório da TI Raposa Serra do Sol obedeceu a todos os parâmetros legais existentes**
- **DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**
- **DEFESA NACIONAL**
- **ESTADO DE RORAIMA não acabara com o reconhecimento das terras indígenas, pois fazemos parte desse estado, como cidadãos brasileiros**
- **DA NULIDADE DOS TÍTULOS INCIDENTES EM TERRAS INDÍGENAS -IMPOSSIBILIDADE DE RETENÇÃO POR BENFEITORIAS EM TERRA INDÍGENA**

Assim, as organizações indígenas de Roraima trazem a este Ministério de Justiça suas preocupações e afirmam que:

- **As ações judiciais em tramite no STF devem garantir aos povos indígena da Raposa Serra do Sol o exercício de seus direitos constitucionais;**
- **O Decreto Presidencial que homologou a demarcação da TI Raposa Serra do Sol cumpre com o dever constitucional da União Federal em garantir a sobrevivência física e cultural indígenas;**
- **A TI Raposa Serra do Sol é de usufruto exclusivo indígena, sendo fundamental que as terras exploradas e ocupadas por não índios sejam reintegres às comunidades indígenas.**

As lideranças indígenas da Raposa Serra do Sol